

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (____) _____ e-mail: _____

**MODALIDADE: EDITAL DE REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018
PROCESSO N.º 030/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA

EDITAL DE REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO Nº 030/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/08/2018 as 10h00min

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009 E NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

1 - PREÂMBULO

1.1 - De conformidade com determinação do Sr. Prefeito do Município de Angatuba, Sr. Luiz Antonio Machado, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se reaberta, na Prefeitura deste Município, a licitação pública na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa nacional de Alimentação Escolar PNAE, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014

1.2 - A sessão pública ocorrerá na Sala do Setor de Licitações, sito à Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP no Paço Municipal, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

1.3 - Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, produtores de alimentos orgânicos ou agro ecológicos) deverão protocolar a documentação através dos envelopes “Nº 01 – HABILITAÇÃO” e “Nº 02 – PROJETOS DE VENDA” até o dia 31.08.2018, às 10 (dez) horas, no Protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, com sede à Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba/SP.

1.4 - O edital estará disponível no site www.angatuba.sp.gov.br no tópico de licitações, ícone Chamado Público.

Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA;

ANEXO II - MODELOS PROPOSTOS DE PESQUISA DE PREÇO PARA PRODUTOS CONVENCIONAIS E PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS;

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO IV - RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 004/2015;

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2 - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÕES DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009 E NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO

SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, conforme especificações abaixo:

Item	Quant	Unid	Produtos	*Preço de Aquisição	
				UNITÁRIA	TOTAL
1	4.000	Kg	ABACAXI DOCE	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
2	3.000	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
3	2.000	Kg	ALHO TIPO 5 EXTRA	R\$ 19,90	R\$ 39.800,00
4	20.000	Kg	BANANA NANICA	R\$ 1,99	R\$ 39.800,00
5	20.000	Kg	BATATA MONALISA LAVADA	R\$ 1,49	R\$ 29.800,00
6	1.500	Kg	BETERRABA	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
7	5.000	Kg	CEBOLA MÉDIA	R\$ 2,75	R\$ 13.750,00
8	7.000	Kg	CENOURA	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00
9	20.000	Kg	LARANJA PÊRA	R\$ 1,99	R\$ 39.800,00
10	5.000	Kg	LIMÃO TAITI	R\$ 3,49	R\$ 17.450,00
11	10.000	Kg	MAÇÃ GALA	R\$ 4,25	R\$ 42.500,00
12	5.000	Kg	MAMÃO FORMOSA	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
13	7.000	Kg	MANDIOQUINHA	R\$ 5,99	R\$ 41.930,00
14	10.000	Kg	MARACUJÁ AZEDO	R\$ 5,99	R\$ 59.900,00
15	10.000	Kg	MELANCIA	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
16	4.000	Kg	MEXERICA PONKAN	R\$ 1,99	R\$ 7.960,00
17	4.000	Kg	PEPINO	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
18	12.000	Kg	TOMATE	R\$ 2,99	R\$ 35.880,00
19	2.000	Kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
20	1.000	Kg	PÊRA	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
21	1.000	Kg	GOIABA	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
22	1.500	Kg	MANGA	R\$ 4,89	R\$ 7.335,00
23	10.000	Kg	ALFACE	R\$ 1,99	R\$ 19.900,00
24	3.000	Kg	REPOLHO	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 504.555,00	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, art.29, § 3º).

O valor total da Chamada Pública é de R\$ 504.555,00 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

HORTALIÇAS DE FRUTOS, DE RAÍZES, DE TUBÉRCULOS E MANDIOCA.

Descrição	Hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca no estado in natura correspondendo às espécies e híbridos abaixo relacionados.
Relação de Hortaliças	Hortaliças Frutos, de raízes e tubérculos. Vagem manteiga, milho verde, abobrinha brasileira, abobrinha italiana, batata doce, cará, cenoura, cebola, chuchu, inhame, mandioca, pepino japonês, pepino comum, alho, abóbora seca, berinjela comum, berinjela japonesa, mandioquinha, quiabo, batata lisa, beterraba, tomate.
Características Gerais do produto	As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: 1. Serem frescas e sãs 2. Terem atingido a grau de evolução completa do tamanho 3. Estarem isentas de material terroso, exceto a mandioca.

HORTALIÇAS - VERDURAS

Descrição	Verduras em estado in natura
Qualidade	Considera-se para verificação da qualidade, características como: a) Do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos. b) Da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.
Classificação	As hortaliças de ser equivalentes as de classificação extra do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.
Relação de Verduras	Acelga, escarola, espinafre, alface, cebolinha, hortelã, salsinha, repolho, couve flor, brócolis.
Tolerância	Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.
Legislação	Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8078/1990 Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/02 Resolução RDC 259 de 20/09/02 – ANVISA/MS Boletim Informativo CEAGESP

FRUTAS DIVERSAS

Descrição	Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com este fim
Relação de frutas diversas	Uva rubi, uva Itália, uva niágara, mamão formosa, limão taiti, maracujá azedo, laranja lima, pêssego dourado, melão amarelo, goiaba branca, goiaba vermelha, maçã tipo fuji/gala, abacate brenda/fortuna/margarida, caqui rama forte, abacaxi perola, ameixa, melancia, banana missore, mexerica poncam, laranja pera, banana nanica, manga tommy Atkins, pera willians
Tolerância	Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.
Legislação	As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortifrutigranjeiros Lei nº 9.972 de 25/05/00 Resolução RDC 259 de 20/09/02 – ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/02 Boletim Informativo CEAGESP

ORIENTAÇÕES GERAIS:

PEDIDOS: O pedido será feito semanalmente de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar, respeitando a sazonalidade. O município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu, exclusivo, critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

FORNECIMENTO: O fornecimento será de acordo com os pedidos efetuados pelo Setor de Compras, sendo que na programação será indicada a quantidade, local e dia a solicitação será realizada no prazo mínimo de 2 (dois) dias corridos de antecedência.

ENTREGA: A entrega deverá ser feita na Cozinha Piloto, situada na Rua Major Pereira de Morais n.º 245, Centro, Angatuba/SP. (segunda e terça feira).

O contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

As entregas deverão ser registrada em comanda de 2 vias que deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento; sendo que 1 via deverá ficar na Cozinha Piloto, 1 via deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. Na cozinha piloto possui balança e os produtos serão pesados no ato da entrega.

CONSTATADA qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a Contratada, obriga-se a trocá-los em 24 horas.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os hortifrutí deverão estar em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte garantido o padrão de qualidade a todas as unidades escolares.

A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Educação juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo responsável do recebimento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar da licitação grupos formais de agricultores familiares (COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES) enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ativa.

3.1.1 - Na análise das propostas e na aquisição, SERÃO PRIORIZADAS AS PROPOSTAS DE GRUPOS DO MUNICÍPIO DE Angatuba, observado conforme § 1º do art.14 da Lei 11497/2009 E Art. 25 da

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, de 02 de abril de 2015, no que se refere à prioridade de aquisição em âmbito local. Caso não se obtenha as quantidades necessárias ou deixem estas de ofertar propostas para um ou mais itens, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado, e do país, nesta ordem.

3.2. DO CREDENCIAMENTO

3.2.1 - No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar presentes ou representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo I**;

3.2.3 - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

3.2.4 - O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.

3.2.5 - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a inabilitação ou desclassificação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.2.6 - Cada credenciado poderá representar apenas um grupo ou pessoa.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os Envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - PROCESSO N.º 030/2018 AGRICULTURA FAMILIAR ENVELOPE “HABILITAÇÃO” RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR Nº do CPF ou CNPJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - PROCESSO N.º 030/2018 AGRICULTURA FAMILIAR ENVELOPE “PROJETO DE VENDA” RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR Nº do CPF ou CNPJ
---	--

5 - DA HABILITAÇÃO

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 25 da Resolução FNDE n.º 26/2013.

5.1 - O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter:

5.1.1 - NO CASO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

5.1.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.1.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

5.1.1.4 - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.1.1.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 - NO CASO DE GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

5.1.2.2 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.2.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes. (Anexo III).

5.1.2.4 - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.2.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3 - NO CASO DE GRUPOS FORMAIS, (Cooperativas ou Associações) detentores de DAP Jurídica:

5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.3.4 - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.3.5 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

5.1.3.6 - Declaração da cooperativa/associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar.

5.1.3.7 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

5.1.3.8 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pela Comissão ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet.

5.2.2 - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

5.2.3 - Será considerado habilitado aquele que apresentar os documentos relacionados nos itens 5.1 e subitens.

5.2.4 - Constituem motivos para inabilitação à apresentação de documentação de habilitação incompleta, incorreta ou que contrarie qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos.

6 - DO PROJETO DE VENDA

6.1 – O envelope “PROPOSTA” deverá conter:

6.1.1 - O projeto de venda, rubricado e assinado, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade **de acordo com o modelo do Anexo III**.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM através dos critérios nos subitens subsequentes.

7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

7.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 - Serão habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 5 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

7.7 - Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

7.8 - O projeto de Venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei n.º 10.831/2003 e Decreto n.º 6.323/2007, poderá acrescer nos preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos produtos convencionais, de acordo com o art.17, parágrafo único da Lei 12.512, de 14/10/2011 e art.29, § 24º da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

8 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Setor de Alimentação Escolar, com sede à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 245, Centro, Angatuba até 03 (três) dias após a sessão de abertura e julgamento, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação aos cuidados da técnica em nutrição Isabelle Andrade Plens e da nutricionista Márcia Santi.

8.2. As amostras a serem apresentadas deverão estar devidamente etiquetadas com o número do item a que se refere, bem como razão social do licitante.

8.3. O resultado da análise será publicado em 03 (três) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

9.1 - São obrigações dos fornecedores:

9.1.1 - Efetuar o fornecimento dos produtos alimentícios de acordo com a planilha de quantidades e características constantes e relacionados no seu projeto de venda, atendendo ainda ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dentro dos padrões de qualidade exigidos por esta Prefeitura e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

9.1.3 - Arcar com o custeio de transporte e encargos de qualquer natureza, incluindo o pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

9.1.4 - Executar todos os fornecimentos contratados, necessários a permitir a sua perfeita utilização para o fim a que se destina;

9.1.5 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

9.1.6 - Efetuar por escrito toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual mediante entrega sob recebimento formal.

9.1.7 - Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

9.1.8 - Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis.

9.1.9 - Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura pelos fornecimentos por ela executados.

9.1.10 - Ser a única responsável perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos e funcionários.

9.1.11 - Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos produtos e serviços correlatos.

9.1.12 - Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.13 - Responder pelos produtos que entregar e pelos serviços necessários à respectiva entrega na forma da Lei e das normas estipuladas no edital da Chamada Pública nº 001/2018.

9.1.14 - Conduzir o fornecimento de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

9.1.15 - Substituir os produtos, quando houver necessidade desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, sendo que essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico com respaldo do Conselho de Alimentação Escolar.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 - São obrigações da PREFEITURA:

10.1.1 - Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos fornecimentos;

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos indicados neste instrumento.

10.1.3 - Exercer a fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos por servidor especialmente designado.

10.1.4 - Manifestar-se por escrito, quando assim julgar conveniente, sobre os produtos fornecidos pelo CONTRATADO, bem como solicitar, se for o caso, as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

10.1.5 - Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.7 - Adotar medidas que garantam a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

11 - DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Total Mensal	Total Anual
ABACAXI DOCE	CONFORME SAZONALIDADE				333 Kg	4.000 Kg
ABOBRINHA PAULISTA	X	X	X	X	250 Kg	3.000 Kg
ALHO TIPO 5 EXTRA	X	X	X	X	167 Kg	2.000 Kg
BANANA NANICA	X	X	X	X	1.667 Kg	20.000 Kg
BATATA MONALISA LAVADA	X	X	X	X	1.667 Kg	20.000 Kg
BETERRABA	X	X	X	X	125 Kg	1.500 Kg
CEBOLA MÉDIA	X	X	X	X	417 Kg	5.000 Kg
CENOURA	X	X	X	X	583 Kg	7.000 Kg
LARANJA PÊRA	CONFORME SAZONALIDADE				1.667 Kg	20.000 Kg
LIMÃO TAITI	CONFORME SAZONALIDADE				417 Kg	5.000 Kg
MAÇÃ GALA	CONFORME SAZONALIDADE				833 Kg	10.000 Kg
MAMÃO FORMOSA	CONFORME SAZONALIDADE				417 Kg	5.000 Kg
MANDIOQUINHA	X	X	X	X	583 Kg	7.000 Kg
MARACUJÁ AZEDO	CONFORME SAZONALIDADE				833 Kg	10.000 Kg
MELANCIA	CONFORME SAZONALIDADE				833 Kg	10.000 Kg
MEXERICA PONKAN	CONFORME SAZONALIDADE				333 Kg	4.000 Kg
PEPINO	X	X	X	X	333 Kg	4.000 Kg
TOMATE	X	X	X	X	1.000 Kg	12.000 Kg
PIMENTÃO VERDE	X	X	X	X	167 Kg	2.000 Kg
PÊRA	CONFORME SAZONALIDADE				83 Kg	1.000 Kg
GOIABA	CONFORME SAZONALIDADE				83 Kg	1.000 Kg
MANGA	CONFORME SAZONALIDADE				125 Kg	1.500 Kg
ALFACE	X	X	X	X	833 Kg	10.000 Kg

REPOLHO	CONFORME SAZONALIDADE	250 Kg	3.000 Kg
---------	-----------------------	--------	----------

Local de entrega: Conzinha Piloto – Rua Major Pereira de Moraes, n.º 245, Centro, Angatuba/SP.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de nota fiscal eletrônica (vide item 12.3), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2 - A nota fiscal assinada pela responsável: Márcia Santi ou Isabelle Andrade Plens, indicado pela respectiva Secretária, será acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

12.3 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição do produto, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

12.3.1 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ANGATUBA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

12.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário" em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

12.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a CONTRATADA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

12.6.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente quando da habilitação no certame.

12.6.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

12.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da Contratante para o exercício de 2018:

Fonte de Recursos: Recursos do Município

Nota de reserva: 4341 de 26/07/2018

Ficha: 122

Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 07 – Merenda escolar

Classificação Funcional: 08.243.0012.2.0013

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Merenda Federal
Nota de reserva: 4342 de 26/07/2018
Ficha: 124
Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba
Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 07 – Merenda escolar
Classificação Funcional: 08.243.0012.2.0013
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

14 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

14.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93, em seus incisos e parágrafos subsequentes e alterações posteriores.

14.2 - Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital deverão observar os prazos previstos no artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, com a protocolização dos documentos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, localizado à Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba/SP.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.3 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

15.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais Agora, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site www.angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 30 de julho de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Chamada Pública n.º 001/2018

Processo n.º 030/2018

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o segundo semestre de 2018 e primeiro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018 e o Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATANTE, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

No caso da impossibilidade de entrega por motivos alheios a mesma deve ser justificada ao setor de alimentação escolar por escrito via memorando.

DA ENTREGA

4.4 - A entrega deverá ser feita na Cozinha Piloto, situada a Rua Major Pereira de Morais n.º 245, Centro, em segunda e terças feiras.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.5 - Os produtos deverão estar em ótimas condições de consumo e estar em condições adequadas de transporte garantido o padrão de qualidade para consumo nas unidades escolares.

4.6 - Qualquer substituição deverá ser autorizada pela Equipe de Setor de Alimentação Escolar e a mesma deverá ser solicitada por escrito com a justificativa e a mesma só ocorrerá com produtos semelhantes. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital, o Projeto de Venda e o disposto neste Contrato.

4.7 - As entregas deverão ser registradas em comandas de duas vias das quais deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento, sendo que 1 (uma) via deverá ficar no Setor de Alimentação Escolar, 1 (uma) via deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

4.8 - De acordo com o fornecimento, com a emissão da Nota fiscal a Cooperativa ou Associação deverá apresentar uma lista com os fornecedores dos respectivos produtos com o número da DAP e o respectivo valor por produtor (exigência esta do FNDE para prestação de contas).

4.9 - Cada Associação ou Cooperativa no ato da entrega deverá disponibilizar um ajudante para ajudar no fracionamento das unidades escolares e/ou trazerem os itens fracionados de acordo com prévia solicitação.

4.10 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, seja no tocante à qualidade, à quantidade, à irregularidade com a DAP e o Projeto de Venda, a Contratada obriga-se a trocá-los, substituí-los ou corrigi-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A ausência de justificativa para a extensão do prazo ou a impossibilidade no fornecimento ensejará a aplicação de penalidades pelo descumprimento no fornecimento.

4.11 - As entregas deverão ser realizadas em caixas com o peso pré-determinado ou os produtos embalados em embalagem plástica de 1,3 e 5 quilos para facilitar a distribuição e conferência no ato de recebimento e na distribuição das rotas nos caminhões.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Fonte de Recursos: Recursos do Município

Empenho n.º

Ficha: 122

Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 07 – Merenda escolar

Classificação Funcional: 08.243.0012.2.0013

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Merenda Federal

Empenho n.º

Ficha: 124

Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 07 – Merenda escolar
Classificação Funcional: 08.243.0012.2.0013
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, devendo ser protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, ou mediante carta ou e-mail, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, havendo formal resposta de recebimento do e-mail pela Secretaria Municipal gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até dede 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, de de 2018.

Prefeitura do Município de Angatuba

Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG

ANEXO II
PESQUISA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	SUPERMERCADO SP2 LTDA CNPJ: 12.828.145/0001-64		SUPERMERCADO ANGATUBA LTDA-ME CNPJ: 16.434.705/0001-57		JOAO EMILIO DE ALMEIDA ME CNPJ:14.053.840/00 01-27		ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA HIDROGRAFICO RIBEIRÃO BARREIRO CNPJ:05.003.404/00 01-52		*Preço de Aquisição (R\$)	Preço Total
				v. unit (R\$)	v. total (R\$)	v. unit (R\$)	v. total (R\$)	v. unit (R\$)	v. total (R\$)	v. unit (R\$)	v. total (R\$)		
1	Abacaxi Doce	4.000	kg	3,99	15.960,00			3,00	12.000,00	2,50	10.000,00	2,50	10.000,00
2	Abobrinha Paulista	3.000	kg	2,99	8.970,00			3,00	9.000,00	2,00	6.000,00	2,00	6.000,00
3	Alho tipo 5 Extra -Caixa com 10 Kg	2.000	kg	23,9	47.800,00	19,90	39.800,00	25,00	50.000,00	22,60	45.200,00	19,90	39.800,00
4	Banana Nanica - Caixa com 20 Kg	20.000	kg	1,99	39.800,00	1,99	39.800,00	2,50	50.000,00	2,00	40.000,00	1,99	39.800,00
5	Batata Monalisa Lavada - Saco com 50 Kg	20.000	kg	1,49	29.800,00	2,75	55.000,00	3,00	60.000,00	3,00	60.000,00	1,49	29.800,00

6	Beterraba - Saco de 20 Kg	1.500	kg	3,99	5.985,00	3,90	5.850,00	2,50	3.750,00	2,50	3.750,00	2,50	3.750,00
7	Cebola Média - Saco com 20 Kg	5.000	kg	2,99	14.950,00	2,75	13.750,00	3,00	15.000,00	3,00	15.000,00	2,75	13.750,00
8	Cenoura Caixa com 20 Kg	7.000	kg	2,69	18.830,00	3,25	22.750,00	2,50	17.500,00	2,50	17.500,00	2,50	17.500,00
9	Laranja Pêra - Saco com 25 Kg	20.000	kg	1,99	39.800,00			2,50	50.000,00	2,50	R\$ 50.000,00	1,99	39.800,00
10	Limão Taiti	5.000	kg	3,99	19.950,00	3,49	17.450,00	5,00	25.000,00	5,00	25.000,00	3,49	17.450,00
11	Maça Gala	10.000	kg	6,99	69.900,00	4,25	42.500,00	6,00	60.000,00	5,50	55.000,00	4,25	42.500,00
12	Mamão Formosa	5.000	kg	5,49	27.450,00		-	6,00	30.000,00	5,00	25.000,00	5,00	25.000,00
13	Mandioquinha Caixa com 20 Kg	7.000	kg	5,99	41.930,00	6,90	48.300,00	6,00	42.000,00	6,00	42.000,00	R\$ 5,99	41.930,00
14	Maracuja Azedo	10.000	kg	5,99	59.900,00	7,00	70.000,00	6,00	60.000,00	6,00	60.000,00	R\$ 5,99	59.900,00
15	Melancia - Fruta in Natura.	10.000	kg	2,39	23.900,00		-	2,00	20.000,00	1,50	15.000,00	R\$ 1,50	15.000,00
16	Mexerica Ponkan - Caixa com 25 Kg	4.000	kg	1,99	7.960,00	1,99	7.960,00	4,00	16.000,00	2,50	10.000,00	R\$ 1,99	7.960,00
17	Pepino Tipo Caipira Comum - Caixa de 20 Kg	4.000	kg	3,59	14.360,00	3,49	13.960,00	2,50	10.000,00	2,50	10.000,00	R\$ 2,50	10.000,00
18	Tomate Caixa com 20 Kg	12.000	kg	2,99	35.880,00	3,50	42.000,00	3,50	42.000,00	3,00	36.000,00	R\$ 2,99	35.880,00
19	Pimentão verde	2.000	kg	4,99	9.980,00	2,50	5.000,00	3,00	6.000,00	3,00	6.000,00	R\$ 2,50	5.000,00
20	Pêra	1.000	kg	9,99	9.990,00	9,90	9.900,00	8,00	8.000,00	8,00	8.000,00	R\$ 8,00	8.000,00
21	Goiaba	1.000	kg	5,99	5.990,00	4,90	4.900,00	6,00	6.000,00	6,00	6.000,00	R\$ 4,90	4.900,00
22	Manga	1.500	kg	4,89	7.335,00	5,50	8.250,00	6,00	9.000,00	6,00	9.000,00	R\$ 4,89	7.335,00
23	Alface - Caixa com 10	10.000	kg	1,99		2,00	20.000,00	3,00		3,00	30.000,00	R\$ 1,99	19.900,00

	unidades				19.900,00				30.000,00				
24	Repolho	3.000		2,39	7.170,00	3,90	11.700,00	2,00	6.000,00	1,20	3.600,00	R\$ 1,20	3.600,00

ANEXO III
MODELO PROPOSTO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2018					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total	

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2018

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

ROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2018					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso II, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da inter setorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve “ad referendum” que:

Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro-ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a Eex. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 - As Eex. Deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

-
- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
 - IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Eex. A abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Eex., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela Eex. Deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro-ecológicos ou orgânicos, a Eex. Poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Eex., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/Eex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Eex. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às Eex. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO V

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA

Processo nº 030/2018

Contrato nº 001/2018

Contratante : Prefeitura Municipal de Angatuba

Contratado(a):

OBJETO:

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, XX de de 2018.

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____, CNPJ _____, representada por (nome do Representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (rão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA